

**RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSÃO ÀS PROVAS  
PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA**

uy

**ÁREA: Silvicultura e Caça (código CNAEF 623)**

**CANDIDATO: Manuel Vasco Costa Ferreira Paiva**

O processo para atribuição do título de especialista é regulado pelo Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Título de Especialista (RJTE), e pelo Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Coimbra (RATEIPC), aprovado pelo Despacho n.º 9230/2021, de 17 de setembro, publicado no Diário da República 2ª Série, n.º 182, de 17 de setembro.

O candidato **Manuel Vasco Costa Ferreira Paiva** requereu ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra a admissão às provas para atribuição do título de especialista na área da Silvicultura e Caça, código CNAEF 623, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respetivo *curriculum vitae* e trabalho de natureza profissional.

Após nomeação do júri das provas pelo Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra, nos termos do artigo 12.º do RATEIPC (delegação de competências do Presidente do IPC - Despacho n.º 7713/2022, de 21 de junho, publicado em Diário da República 2ª série, n.º 118), importa proceder à apreciação preliminar, conforme disposto no artigo 15.º do RATEIPC. Nestes termos, a admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar, por parte do júri, com carácter eliminatório, a qual tem por objetivo verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;
- b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objeto do presente relatório fundamentado.

**I. Das condições de admissão às provas**

No que respeita à verificação das condições de admissão às provas devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições enunciadas no artigo 6.º do RATEIPC:

- a) Formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
- b) Currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.



O presidente do júri informou os restantes membros que o Conselho Técnico-Científico da ESAC apreciou favoravelmente a condição referida na alínea a), a qual está fundamentada em parecer de 28.04.2022 emitido por dois professores nomeados pelo CTC (anexo 1).

O júri constatou que, de acordo com os elementos constantes do processo, o seguinte:

- Alínea a) do artigo 6.º do RATEIPC

- I. O candidato evidencia no seu currículo que detém formação inicial superior, porquanto possui Licenciatura em Engenharia Florestal e Mestrado em Engenharia de Recursos Florestais, ambos pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

- II. O candidato evidencia uma experiência profissional comprovada no âmbito da Silvicultura e Caça, com predominância absoluta na área da Silvicultura, superior a 10 anos.

- Alínea b) do artigo 6.º do RATEIPC

O candidato apresenta evidências de um percurso profissional de qualidade e relevância para o exercício da profissão na área da Silvicultura e Caça, tendo desenvolvido sempre a sua atividade na vertente da Silvicultura, nomeadamente na gestão, direção e implementação de projetos de viveiros florestais, bem como na consultoria a entidades diversas no mesmo domínio.

## II. Da inserção do trabalho na área para que foram requeridas as provas

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do RATEIPC, o júri entende que o trabalho de natureza profissional denominado “Viveiro de Luá – Moçambique | Projeto, Construção e Funcionamento” apresentado pelo candidato, se insere na área da Silvicultura e Caça.

## III. Conclusão

Em síntese, o júri considera que o candidato satisfaz as condições de admissão às provas e apresentou um trabalho de natureza profissional que se insere na área em que foram requeridas as provas, pelo que delibera, por unanimidade, a admissão do candidato às provas para atribuição do título de especialista, na área da Silvicultura e Caça.

Elaborado pelo júri em reunião realizada a 6 de janeiro de 2023